



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS E GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, com sede na Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954 – Sala 703, – Bairro Floresta, na cidade de Caxias do Sul, CEP 95.099-522 – RS, inscrita no CNPJ nº 07.351.538/0001-90, neste ato representada pelo administrador não sócio **PAULO MARCOS RECH**, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-460, portador da Cédula de Identidade nº 90\*\*\*\*\*86 – SJS/RS e CPF nº 007.\*\*\*.\*\*\*-37, na qualidade de ADMINISTRADOR, e-mail institucional: comercial@garden.eng.br, telefone: (54) 4000-1364, Banco Itaú (341), Agência 0480, Conta 49959-9, doravante denominada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, datada do dia 17/07/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por prestação de Serviços técnicos para a realização da revisão, atualização e integração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município de Riozinho/RS, nos termos e condições constantes deste contrato e do Termo de Referência constante do seu Anexo I, que integra esse Contrato.

2.2 O Plano de Serviço será organizado nos seguintes itens:

- Estimativa do número de horas-técnicas para o Plano: 469 horas.
- Cronograma: 12 (doze) meses.
- A divisão de tarefas será dividida em 4 (quatro) etapas: Preparação, Ajustes, Formalização e Consolidação e



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

manutenção.

**2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.2.1 Os serviços de Revisão, atualização e integração serão elaborados em etapas, conforme descrito abaixo:

- a) A Etapa 1 consiste na **Preparação**, onde estão previstos os seguintes procedimentos:
- I. Elaborar Sistema de Gestão do Plano e assessorar os comitês de acompanhamento e gestão durante a fase de revisão do plano;
  - II. Revisar o contexto normativo atual e as diretrizes já estabelecidas no Plano Nacional e Estadual de Saneamento Básico.
  - III. Analisar os atuais contratos de programa firmados entre o município e os concessionários de serviços de saneamento identificando as obrigações mútuas e os prazos vinculados.
  - IV. Coordenar Câmara Técnica para discussão e troca de experiências com a participação de técnicos do município e acompanhar durante o período de revisão do plano;
  - V. Desenvolver e gerenciar a comunicação com as diversas partes interessadas (stakeholders): concedentes (instâncias política, administrativa e técnica presentes nos poderes executivos e legislativos municipais), concessionários, usuários, agências de regulação de serviços concedidos, Ministério de Desenvolvimento Regional, Ministério Público Estadual, Comitê da Bacia (COMITESINOS), outros a serem identificados durante a revisão do plano.
  - VI. Realização de 01 reunião pública presencial de apresentação do início do processo de revisão/atualização.
- b) A Etapa 2 consiste nos **Ajustes**, onde estão previstos os seguintes procedimentos:
- I. Analisar os PMSB e PMGIRS existentes considerando as referências normativas, em especial, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) que atualiza a Política Nacional de Saneamento Básico trazendo para os planos as novas diretrizes;
  - II. Ajustar o Plano, corrigindo e atualizando os dados de diagnóstico do atual PMSB e PMGIRS;
  - III. Ajustar os prognósticos em vista da realidade atual e das tendências percebidas para os prazos curto, médio e longo;
  - IV. Integrar o PMGIRS ao PMSB consolidando-os em um só plano;
  - V. Analisar a situação atual de execução dos programas, projetos e ações contidos no plano existente e propor medidas corretivas alterando, suprimindo ou acrescentando indicações de intervenção e atualizando os cronogramas de execução;



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

- VI. Orçar e elaborar os estudos de viabilidade dos programas, projetos e ações propostos;
- VII. Realização de 01 audiência pública presencial de apresentação dos resultados desta etapa.
- c) A etapa 3 consiste na **Formalização**, onde estão previstos os seguintes procedimentos:
- I. Revisar os contratos de programa entre municípios e concessionários de serviços de saneamento básico verificando a coerência desses contratos com as metas definidas no Plano e a necessidade de aditamentos para ajustá-los no período remanescente;
  - II. Atualizar o conteúdo e formatar os documentos componentes do plano elaborando os cadernos contendo a versão final aos trabalhos de atualização.
  - III. Revisar a legislação e os planos urbanísticos municipais propondo alterações para a recepção das diretrizes definidas nos PMSB;
  - IV. Instituir os PMSB atualizados como Normas Municipais através de processo prévio de mobilização social e consulta pública, seguido de apreciação pelo Poder Legislativo de cada município. Propor a modificação das demais Normas Municipais onde necessário.
  - V. Realização de 01 audiência pública presencial de apresentação do PMSB atualizado (caso seja necessária a realização de mais audiências, será acrescido o custo das horas técnicas dos profissionais participantes).
- d) A Etapa 4 consiste na **Consolidação e Manutenção**, onde estão previstos os seguintes procedimentos:
- I. Consolidar e transferir ao município a estrutura de acompanhamento da aplicação e da atualização permanente do PMSB através do Sistema de Gestão desenvolvido.

### 2.2.2 CRONOGRAMA

- a) O cronograma da execução dos serviços observará o prazo contratual de 12 meses, devendo cada uma das quatro etapas dos serviços descritos na alínea “b” ser executados em 3 meses, sucessivos contratados à partir da data da assinatura do presente contrato.
- b) A remuneração da contratada estará vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Cronograma. O cronograma de atividades é apresentado a seguir:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Etapas do Cronograma		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
5.1	<b>Etapa 1. Preparação:</b>												
5.1.1	Elaborar Sistema de Gestão dos Planos e criar os comitês Executivo e de Coordenação;												
5.1.2	Revisar o contexto normativo atual e as diretrizes já estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Saneamento Básico.												
5.1.3	Analisar os atuais contratos de programa entre os municípios e os concessionários de serviços de saneamento identificando as obrigações mútuas e os prazos vinculados.												
5.1.4	Coordenar Câmara Técnica para discussão e troca de experiências com a participação de técnicos dos municípios e acompanhar durante todo o desenvolvimento do projeto;												
5.1.5	Desenvolver e gerenciar a comunicação com as diversas partes interessadas - concedentes, concessionários, usuários, agências de regulação de serviços concedidos, Ministério de Desenvolvimento Regional, Ministério Público Estadual, Comitê da Bacia (COMITESINOS), outros a serem identificados durante todo o desenvolvimento do projeto;												
5.2.	<b>Etapa 2. Ajustes:</b>												
5.2.1	- Ajustar os Planos, corrigindo e atualizando os dados de diagnóstico dos atuais PMSB, PMGIRS e PRSB;												
5.2.2	- Ajustar os prognósticos em vista da realidade atual e das tendências percebidas para os prazos curto, médio e longo;												
5.2.3	- Analisar os PMSB, PMGIRS e PRSB existentes considerando as referências normativas, em especial, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) que atualiza a Política Nacional de Saneamento Básico trazendo para os planos as novas diretrizes;												
5.2.4	- Integrar os PMGIRS aos PMSB consolidando-os em um só plano;												
5.2.5	- Analisar a situação atual de execução dos programas, projetos e ações contidos nos planos existentes e propor medidas corretivas alterando, suprimindo ou acrescentando indicações de intervenção e atualizando os cronogramas de execução;												
5.2.6	- Orçar e elaborar os estudos de viabilidade dos programas, projetos e ações propostos;												
5.2.7	- Prospeccionar fontes de recursos potencialmente disponíveis para financiamento dos investimentos nos programas e projetos necessários e não incluídos nos atuais contratos com os concessionários de serviço de saneamento básico;												
5.3.	<b>Etapa 3. Formalização:</b>												
5.3.1	- Revisar os contratos de programa entre municípios e concessionários de serviços de saneamento básico verificando a coerência desses contratos com as metas definidas nos Planos e a necessidade de aditamentos para ajustá-los no período remanescente;												
5.3.2	- Atualizar o conteúdo e formatar os documentos componentes dos planos elaborando os cadernos contendo a versão final aos trabalhos de atualização.												
5.3.3	- Revisar a legislação e os planos urbanísticos municipais propondo alterações para a recepção das diretrizes definidas nos PMSB;												
5.3.4	- Instituir os PMSB atualizados como Normas Municipais através de processo prévio de mobilização social e consulta pública, seguido de apreciação pelo Poder Legislativo de cada município. Propor a modificação das demais Normas Municipais onde necessário.												
5.6	<b>Etapa 4. Consolidação e manutenção:</b>												
5.6.1	- Consolidar e transferir aos municípios a estrutura de acompanhamento da aplicação e da atualização permanente dos PMSB e do PRSB através do Sistema de Gestão desenvolvido.												

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o que prevê a Lei 14.133/2023.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado por até mais 12 meses, na hipótese de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Contratante, sem alteração do valor contratado, exceto se houve aditamento ou supressão dos serviços objeto deste contrato.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

Descrição	Horas	Valor Unitário	Valor Total
<b>Etapa 1. Preparação</b>			
Engenharia Civil	4	R\$ 102,23	R\$ 408,92
Engenharia Ambiental	80	R\$ 102,23	R\$ 8.178,40
Biólogo	12	R\$ 90,87	R\$ 1.090,44
Geólogo	4	R\$ 109,00	R\$ 436,00
<b>Total Horas Etapa 1</b>	<b>100</b>	<b>Subtotal Etapa 1</b>	<b>R\$ 10.113,76</b>
<b>Etapa 2. Ajustes</b>			
Engenharia Civil	40	R\$ 102,23	R\$ 4.089,20
Engenharia Ambiental	160	R\$ 102,23	R\$ 16.356,80
Biólogo	8	R\$ 90,87	R\$ 726,96
Geólogo	40	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00
<b>Total Horas Etapa 2</b>	<b>248</b>	<b>Subtotal Etapa 2</b>	<b>R\$ 25.532,96</b>
<b>Etapa 3. Formalização</b>			
Engenharia Civil	6	R\$ 102,23	R\$ 613,38
Engenharia Ambiental	80	R\$ 102,23	R\$ 8.178,40
Biólogo	2	R\$ 90,87	R\$ 181,74
Geólogo	4	R\$ 109,00	R\$ 436,00
<b>Total Horas Etapa 3</b>	<b>92</b>	<b>Subtotal Etapa 3</b>	<b>R\$ 9.409,52</b>
<b>Etapa 4. Consolidação</b>			
Engenharia Civil	8	R\$ 102,23	R\$ 817,84
Engenharia Ambiental	16	R\$ 102,23	R\$ 1.635,68
Biólogo	3	R\$ 90,87	R\$ 272,61
Geólogo	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
<b>Total Horas Etapa 4</b>	<b>29</b>	<b>Subtotal Etapa 4</b>	<b>R\$ 2.944,13</b>
<b>TOTAL HORAS</b>	<b>469</b>	<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 48.000,37</b>

4.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4.3. O serviço contempla uma estimativa de **469 horas técnicas** conforme profissionais apresentados em sua Proposta Técnica e Comercial, desimportando para fins do objeto de valor deste contrato, a realização de mais ou menos horas, exceto se houver alteração no escopo contratual.

4.4. Valor total do contrato: **R\$ 48.000,37 (Quarenta e oito mil e trinta e sete centavos).**



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas mensais, conforme validação do Relatório de Andamento Mensal (RAM) pelo Fiscal do contrato, no qual estará vinculo ao cumprimento do Cronograma constante na “Cláusula Segunda, item 2.2.2, letra b”.

5.2. O pagamento dos serviços a serem executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.3. A remuneração da contratada estará vinculada ao cumprimento das etapas previstas.

5.4. Os pagamentos serão mensais até o 10º dia do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços.

5.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

5.6. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada, casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.7. A cada trimestre será verificado, pelo fiscal do contrato, o cumprimento de cada uma das etapas descritas na cláusula 2ª. Na hipótese de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e suspensos os pagamentos das parcelas vincendas, até o cumprimento do cronograma da etapa inadimplida.



## MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 12215 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE  
Unidade.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIVRE  
Função.....: 18 Gestão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental  
Subfunção.....: 541  
Programa.....: 0063 Proteção ao Meio Ambiente  
Projeto / Atividade.....: 1023 MANUT.ADMINISTR.DO MEIO AMBIENTE  
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000  
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado, exceto se houver aditamento ou supressão de seu escopo original, adotando-se para esse fim, o valor hora de cada profissional previsto na cláusula 4ª.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Bióloga Sra. Keli Fernanda Pires da Silva, portadora do CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-47.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente o Sr. Émerson Barnart, portador do CPF nº 030.\*\*\*.\*\*\*-22 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**10.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4.** Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023.

**11.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº. 446/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 18 de julho de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PAULO MARCOS RECH**  
Garden Consultoria Projetos Gestão Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Cristiane M. Wolff  
CPF: 003.\*\*\*.\*\*\*-57

**Émerson Barnart**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-17

**Keli Fernanda Pires da Silva**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Página 10 de 10



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

